

Inclusão E Extensão Universitária: Interfaces Formativas E Compromisso Social Da Educação Superior

Inclusion and University Extension: Formative Interfaces and Social Commitment of Higher Education

SAIMO FERREIRA DE SOUZA¹

GABRIELA DE OLIVEIRA²

RESUMO

A extensão universitária, regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 7/2018 e reforçada pela Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), consolidou-se como dimensão formativa essencial da Educação Superior, articulando-se de maneira indissociável ao ensino e à pesquisa. No contexto contemporâneo, a extensão assume papel estratégico no fortalecimento da inclusão, sustentada pelos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições equânimes de participação, acessibilidade e permanência no ambiente acadêmico. O presente estudo analisou documentos legais e referenciais teóricos sobre inclusão e extensão, evidenciando que a universidade, ao compreender a diversidade como eixo estruturante, amplia sua função social e rompe com práticas assistencialistas, reconhecendo sujeitos historicamente marginalizados como cocriadores do conhecimento. Os resultados demonstram que, embora a normatização tenha avançado na direção de uma universidade mais democrática, desafios persistem, especialmente no que se refere à formação docente, financiamento, acessibilidade comunicacional e acompanhamento sistemático dos projetos extensionistas. Conclui-se, portanto, que a extensão inclusiva representa não apenas exigência legal, mas compromisso ético e político da instituição formadora, reafirmando sua responsabilidade social e seu papel transformador na democratização do conhecimento.

Palavras-chave: Extensão universitária; Inclusão; Educação Superior; Acessibilidade; Políticas educacionais.

ABSTRACT

University extension, regulated by CNE/CES Resolution No. 7/2018 and reinforced by Goal 12.7 of the National Education Plan (Law No. 13.005/2014), has consolidated itself as an essential formative dimension of Higher Education, inextricably linked to teaching and research. In the contemporary context, extension assumes a strategic role in strengthening inclusion, supported by the principles of the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13.146/2015), which ensures equitable conditions for participation, accessibility, and permanence in the academic environment. This study analyzed legal documents and theoretical frameworks on inclusion and extension,

¹ Professor Regente dos Cursos Superiores de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas do Movimento Humano (GEPMOV-UNIASSELVI). Mestre em Educação – Área: Ludicidade e Recreação (Universidad ISEP/México). E-mail: saimo.souza@regente.uniassevi.com.br

² Professora Regente dos Cursos Superiores de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Mestre em Ciências do Movimento Humano – Área: Biodinâmica do Movimento Humano (PPGCMH /UENP). E-mail: gabriela.oliveira@regente.uniassevi.com.br

showing that the university, by understanding diversity as a structuring axis, expands its social function and breaks with paternalistic practices, recognizing historically marginalized subjects as co-creators of knowledge. The results demonstrate that, although standardization has advanced towards a more democratic university, challenges persist, especially regarding faculty training, funding, communication accessibility, and systematic monitoring of extension projects. It is concluded, therefore, that inclusive extension represents not only a legal requirement, but also an ethical and political commitment of the educational institution, reaffirming its social responsibility and its transformative role in the democratization of knowledge.

Keywords: University extension; Inclusion; Higher education; Accessibility; Educational policies.

INTRODUÇÃO

A inclusão, enquanto princípio regulador das políticas educacionais e sociais brasileiras contemporâneas, projeta-se como eixo estruturante da formação superior, convocando as universidades ao compromisso ético, acessível e socialmente referenciado. No contexto da extensão universitária, tal perspectiva amplia-se para além da oferta de ações comunitárias, configurando-se como um processo de democratização de saberes, circulação de culturas e reconhecimento de sujeitos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, comunidades periféricas, povos tradicionais, idosos, juventudes vulnerabilizadas e demais grupos em situação de desigualdade. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015) e a Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex, 2012) reforçam que a acessibilidade, a participação equânime e o diálogo intercultural devem transcender o plano normativo e manifestar-se concretamente nos territórios formativos e sociais.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo analisar em que medida a extensão universitária contribui para a efetivação de práticas inclusivas no Ensino Superior, considerando sua função formadora, dialógica e transformadora entre universidade e sociedade. Busca-se compreender como os projetos de extensão podem promover pertencimento, equidade e produção partilhada de conhecimento, evitando a lógica assistencialista e assumindo postura emancipatória e colaborativa.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de reposicionar a extensão universitária como espaço de participação social e representação da diversidade humana, reconhecendo que a inclusão não se restringe ao ingresso de sujeitos, mas à construção de ambientes nos quais estes permaneçam, expressem-se, produzam conhecimento e sejam reconhecidos em suas identidades. Além disso, evidencia-se que, mesmo com avanços legais e institucionais, persistem lacunas relacionadas à acessibilidade pedagógica, tecnológica e cultural, exigindo práticas que consolidem políticas de inclusão na materialidade da vida acadêmica. Assim, compreender a interface entre extensão e inclusão torna-se essencial para afirmar a universidade como agente transformador, comprometida com os direitos humanos, a justiça social e a produção de saberes pluralizados e socialmente referenciados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A extensão universitária constitui-se como um dos pilares estruturantes da Educação Superior, articulando-se de forma indissociável ao ensino e à pesquisa. De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012), a extensão é compreendida como processo educativo, cultural e científico que estabelece interação transformadora entre universidade e sociedade, produzindo intercâmbio de saberes, práticas e conhecimentos. Trata-se, portanto, de uma via de mão dupla, em que a universidade não apenas “leva” conhecimento, mas reconhece e integra os saberes populares, comunitários, tradicionais e sociais como legítimos na produção científica.

A centralidade da extensão ganha materialidade jurídica com a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e determina, em sua Meta 12.7, que as instituições de Educação Superior assegurem a presença de pelo menos 10% da carga horária curricular total dedicada à extensão universitária, fortalecendo a relação formativa entre estudantes e demandas sociais reais. Essa determinação é posteriormente regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira, definindo que a extensão deve:

- articular-se obrigatoriamente com ensino e pesquisa;
- promover impacto social e desenvolvimento local;
- garantir participação efetiva dos sujeitos envolvidos;
- superar ações assistencialistas, priorizando diálogo e co-formação.

A Resolução reforça que a extensão não se configura como atividade paralela ou suplementar, mas sim como eixo estruturante do projeto pedagógico institucional, devendo compor a formação discente com intencionalidade crítica, ética e transformadora.

Autores como Freire (1996) e Bezerra; Colares (2024) defendem que a extensão só pode ser compreendida como prática emancipatória quando rompe com a lógica de transmissão unilateral de conhecimento e adota postura dialógica, reconhecendo a alteridade como componente pedagógico. Para Freire, “não há educação sem diálogo”, e esta máxima fundamenta a compreensão contemporânea de extensão como práxis social e humanizadora, e não como intervenção assistencial ou filantrópica.

Além disso, a extensão deve materializar os princípios legais de inclusão social, acessibilidade e equidade, presentes na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Constituição Federal de 1988, reforçando que a universidade possui função social pública e responsabilidade ética diante das desigualdades estruturais que marcam o país.

Desse modo, observa-se que o marco legal e teórico da extensão universitária desloca o papel da universidade de um lugar de superioridade epistemológica para um espaço de produção compartilhada de conhecimento, democratização das oportunidades formativas e efetivação da cidadania. A extensão, assim, torna-se meio de fortalecimento da democracia e da justiça social, consolidando-se como política acadêmica que sustenta o direito à educação superior inclusiva, participativa e socialmente referenciada.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, descritivo-analítica e de caráter documental, fundamentada em referenciais legais e teóricos acerca da extensão universitária e sua interface com a inclusão no Ensino Superior brasileiro. A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar a interpretação crítica de documentos normativos, diretrizes educacionais e produções científicas que tratam do papel social da universidade, permitindo compreender não apenas conteúdos formais, mas os sentidos atribuídos às políticas extensionistas e inclusivas no contexto acadêmico.

O corpus analítico compreendeu os seguintes documentos centrais: Resolução CNE/CES nº 7/2018, responsável por instituir as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente no que se refere à Meta 12.7, que regulamenta a carga horária mínima destinada à extensão nos currículos; Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012); Constituição Federal de 1988, no que concerne ao princípio da função social da educação; e Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece parâmetros legais de acessibilidade e participação plena no ambiente acadêmico. Complementarmente, foram analisados autores e produções científicas contemporâneas que discutem extensão e inclusão, como Freire (1996), Mantoan (2015), Bezerra; Colares (2024) E Coelho (2020), entre outros.

O procedimento metodológico consistiu na análise crítica e interpretativa desses materiais, considerando seu contexto histórico, legal e sociopolítico, bem como suas implicações para o campo da formação superior e da responsabilidade social universitária. Foi utilizado o procedimento de análise de conteúdo, conforme Bardin (2011), compreendendo as etapas de pré-análise, exploração do material e inferência interpretativa. A partir dessa triangulação entre legislações, produção acadêmica e diretrizes institucionais, buscou-se identificar convergências, avanços, lacunas e permanências estruturais relacionadas à implementação da extensão como política inclusiva e transformadora.

Não foram realizados estudos empíricos com participantes, visto que o foco recaiu sobre a interpretação documental e normativa. Ainda assim, a pesquisa sustenta-se em material validado institucional e cientificamente, o que confere rigor metodológico e pertinência acadêmica ao estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O quadro 1 apresenta a síntese dos principais achados referentes à análise da extensão universitária e sua interface com a inclusão, evidenciando os marcos legais, os limites operacionais e as implicações sociais das políticas extensionistas.

Quadro 1 – Síntese Analítica dos Resultados e Discussões sobre Extensão e Inclusão

Aspecto analisado	Principais achados (Resultados)	Interpretação crítica (Discussão)
Marco legal da extensão (CNE/2018 e PNE/2014)	Extensão torna-se obrigatória na matriz curricular e vinculada ao ensino e pesquisa.	A obrigatoriedade não basta: requer mudança de cultura institucional e formação docente permanente.
Inclusão e acessibilidade (Lei 13.146/2015)	Participação é direito, não concessão; exige adaptações reais.	Inclusão vai além do acesso: exige permanência, equidade e acessibilidade atitudinal, comunicacional e pedagógica.
Natureza da extensão	Supera o caráter assistencialista e passa a ser dialógica e transformadora (FORPROEX, 2012).	Freire (1996) reforça a co-formação: não “levar saberes”, mas construir com a comunidade.
Impacto social	Amplia a presença da universidade em territórios sociais e reconhece saberes populares/tradicionais.	Reconhecer saberes não acadêmicos rompe hierarquias epistêmicas e reinventam o conceito de universidade pública.
Desafios existentes	Falta de acessibilidade plena, financiamento, formação docente e acompanhamento contínuo dos projetos.	Sem monitoramento sistemático, a extensão vira atividade isolada, esvaziada de potência social e transformadora.
Função social da universidade	Democratização do conhecimento e aproximação com populações diversas.	Extensão inclusiva legitima a universidade como agente ético, público e democrático.
Produção compartilhada de saberes	Comunidade deixa de ser receptora e passa a produtora de conhecimento.	Muda a lógica vertical: universidade não é mais única detentora do saber, mas média saberes plurais.

Fonte: Os autores (2025)

A análise documental demonstrou que a extensão universitária, regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 7/2018 e fortalecida pela Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), desloca-se definitivamente de uma função complementar para um eixo formativo essencial na Educação

Superior. Nesse cenário, a extensão assume caráter contínuo e estruturante, consolidando-se como prática de interação transformadora entre universidade e sociedade, em que saberes científicos e comunitários se articulam de forma dialógica, recíproca e emancipadora.

Os resultados apontaram que a concepção ampliada de extensão rompe com modelos assistencialistas, priorizando o diálogo e a co-formação. Conforme Freire (1996), não há educação possível quando o conhecimento é produzido de forma verticalizada e unilateral; ao contrário, o diálogo e a partilha de experiências constituem-se como elementos centrais para o desenvolvimento humano e social. Essa perspectiva é reforçada pela Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012), que entende a extensão como via de transformação mútua e não como prestação de serviços pontuais à comunidade.

A interface entre extensão e inclusão torna-se ainda mais evidente diante das normativas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a obrigatoriedade de condições equânimes de participação para pessoas com deficiência no ambiente acadêmico. Observa-se, portanto, que a extensão, quando integrada a esse marco legal, deve garantir acessibilidade não apenas física, mas também comunicacional, pedagógica e atitudinal, valorizando a diversidade humana como fundamento de sua ação educativa.

Apesar dos avanços normativos, os resultados revelaram a permanência de desafios que dificultam a efetivação plena da extensão inclusiva. Persistem lacunas relacionadas à formação pedagógica de docentes e estudantes, ao financiamento contínuo de projetos, à adaptação curricular às demandas sociais reais e ao monitoramento sistemático dos impactos sociais das ações extensionistas. Tais entraves demonstram que, embora o discurso institucional seja orientado pela inclusão, sua materialização requer rupturas profundas com modelos tradicionais e tecnicistas de formação.

Nesse sentido, Bezerra; Colares (2024) esclarece que a extensão deixa de cumprir sua finalidade quando reduzida a atividade pontual ou burocrática, reforçando que seu princípio não é a execução de tarefas, mas a transformação social e acadêmica. Do mesmo modo, Coelho (2020) defendem que a extensão deve ser incorporada ao projeto institucional como identidade e não como adendo curricular. Ao articular-se com a inclusão, ela fortalece a pluralidade epistêmica e reconhece os sujeitos historicamente marginalizados como cocriadores do conhecimento, e não meros receptores de ações acadêmicas.

Convergindo com esses pressupostos, autores como Mantoan (2015) e Sasaki (2006) afirmam que a inclusão exige reorganização estrutural, pedagógica e cultural, superando abordagens compensatórias. Assim, a extensão inclusiva não apenas amplia a presença social da universidade, mas redefine suas bases formativas ao assumir o compromisso ético com a equidade, a justiça social e a democratização real das oportunidades educativas.

Dessa forma, os resultados analisados permitem compreender que a extensão universitária, articulada à inclusão, consolida-se como mecanismo de fortalecimento da função pública da universidade, contribuindo para a formação crítica, participativa e humanizada de seus sujeitos, bem como para a superação de desigualdades que ainda permeiam o acesso e a permanência no Ensino Superior.

CONCLUSÃO

A análise realizada permitiu compreender que a extensão universitária, sustentada pelos marcos legais que a regulamentam e pelos princípios de inclusão e acessibilidade, configura-se como dimensão essencial da formação superior, superando a lógica assistencialista e assumindo caráter formativo, participativo e socialmente emancipador. Constatou-se que a Resolução CNE/CES nº 7/2018 e a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) consolidam a extensão como eixo obrigatório e articulador entre ensino, pesquisa e sociedade, fortalecendo seu papel na democratização do conhecimento e no reconhecimento dos sujeitos historicamente marginalizados.

Ao ser integrada aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a extensão amplia sua função social, pois deixa de ser vista como ação pontual e passa a constituir-se como prática contínua de acessibilidade, participação e equidade. A discussão demonstrou que, embora haja avanços significativos, ainda persistem desafios relacionados à formação docente, ao financiamento institucional, à avaliação sistemática de impactos e à efetivação de práticas acessíveis e interculturais.

Conclui-se, portanto, que a extensão universitária, quando articulada à perspectiva inclusiva, não apenas cumpre exigências legais, mas promove transformação social, fortalece o compromisso público da universidade e consolida-se como espaço de produção compartilhada de saberes, diálogo entre epistemologias e construção de cidadania. Assim, reafirma-se a necessidade de ampliar políticas, mecanismos e ações que garantam a materialidade plena da inclusão nos territórios acadêmicos e comunitários, de modo que a universidade continue a exercer seu papel ético, plural e socialmente referenciado.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, A. N. S.; COLARES, A. A. A extensão universitária no Brasil: concepções e influências. *Revista Pemo*, v. 6, e14257, 2024. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/14257>. Acesso em: 09 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 09 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 07 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 09 dez. 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 dez. 2018. Disponível em: https://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol_7cne.pdf. Acesso em: 09 dez. 2025.

COELHO, G. C. O papel pedagógico da extensão universitária. *Revista da Extensão da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 16, n. 2, 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/26682>. Acesso em: 09 dez. 2025.

FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
FORPROEX. *Política Nacional de Extensão Universitária*. Manaus: FORPROEX, 2012. Disponível em: [Política-Nacional-de-Extensão-Universitária-e-book.pdf](#). Acesso em: 09 dez. 2025.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é, por quê, como fazer?* São Paulo: Moderna, 2015.

MORETTI, D. A. Impactos da curricularização da extensão na formação discente. *Revista Educação em Foco*, v. 25, n. 1, 2021.

NOGUEIRA, P. H. Equidade, extensão e democratização do saber. *Revista Educação e Sociedade*, v. 40, 2019.

SASSAKI, R. K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 2006.